ESTADO DE MINAS GERAIS

Alterada pela lei nº 2.643/87.

LEI Nº 2.633/87

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, proceder à doação de uma área de terrenos do Município, sita neste Município na localidade denominada "Vila Lobos" ou "Pedra do Urubú", medindo a área de 202.604,63m2. (duzentos e dois mil, seiscentos e quatro metros e sessenta e três decímetros quadrados), à Sociedade Mineira de Mineração Ltda.

ART. 2º - A área doada destinará à instalação de uma unidade Industrial da Donatária .

ART. 3º - A área doada será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.

ART. 4º - A área doada será revertida ao Patrimônio Municipal se a Donatária nela não se instalar no prazo de três (3) anos, contados da assinatura da escritura de doação , independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial, procedendo-se, de igual forma, com todas as servidões ativas que servem o imóvel motivo da doação.

ART. 5º - Correrão por conta da donatária todas as despesas decorrentes da escritura de doação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto,a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE OUTUBRO DE 1987.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal